

**“Polícia Cosmopolita: Elementos à Construção de uma
Doutrina Brasileira de Cooperação Policial Internacional”**

Doutorando: **Ricardo Arlindo Dias Neves**

Cartão UFRGS: **00211786**

Disciplina: **Direito Internacional**

Professora Orientadora: **Dra. Martha Lucía Olivar Jimenez**

Área de Concentração: **Fundamentos da Experiência Jurídica**

Linha de Pesquisa: **1. Fundamentos da Integração Jurídica**

Projeto de Pesquisa: **não**

Área de Conhecimento: **6010206-3**

Vinculado a trabalho de conclusão (Tese de Doutorado)? **Sim**

Ano/semestre cursado: **2015-2019**

Nº. de páginas: **273**



**FACULDADE DE DIREITO - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DOUTORADO – 2019**

Disciplina: Direito Internacional Público

Professora Orientadora: Dra. Martha Lucía Olivar Jimenez

Ricardo Arlindo Dias Neves, Me. – Doutorando Matrícula 00211786

Polícia Cosmopolita: Elementos à Construção de uma Doutrina Brasileira de Cooperação Policial Internacional

Porto Alegre
2019

RICARDO ARLINDO DIAS NEVES , Me.

Matrícula 00211786

**POLÍCIA COSMOPOLITA: ELEMENTOS À CONSTRUÇÃO DE UMA DOUTRINA
BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL**

Tese de Doutorado apresentada como requisito à
obtenção do grau de **Doutor em Direito – Direito
Internacional** – pelo programa de Pós-graduação da
Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio
Grande do Sul - UFRGS.

Orientadora: **Professora Dra. Martha Lucía Olivar Jimenez**

Porto Alegre

2019

RICARDO ARLINDO DIAS NEVES, Me.

Matrícula 00211786

**POLÍCIA COSMOPOLITA: ELEMENTOS À CONSTRUÇÃO DE UMA DOUTRINA
BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL**

Tese de Doutorado apresentada como requisito à obtenção do grau de **Doutor em Direito – Direito Internacional** – pelo programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

Aprovada em **25/06/2019**. Conceito atribuído: **B**

Professora Orientadora Dra. Martha Lucía Olivar Jimenez

Das wichtigste ist, daß man nicht aufhört zu fragen.

Albert Einstein (1879-1955)

AGRADECIMENTOS

À Laurinha, pelo apoio absoluto, irrestrito e incondicional.

À Professora Dra. Cláudia Lima Marques, pelo apoio extraordinário e pela motivação.

À Professora Dra. Catherine Tinker, pelo apoio e pela motivação.

À Professora Dra. Matha Lucía Olivar Jimenez, pela orientação.

Aos colegas Marcelo Simões Pires Picarelli, Audine Romano Cominetti e Luena Braga Rego, pelo extraordinário apoio.

Aos Colegas Luciano Flores de Lima, Luís Matias Leite, Andrea Vaz de Castro, Luiz Walmocyr Jr., Alessandro Maciel Lopes, Fabiano Bordignon e Farnei Franco Siqueira, pelo apoio.

RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo questionar e propor um sentido acadêmico à possibilidade de sistematização doutrinária relativa à Cooperação Policial Internacional e aos institutos que a compõem no Brasil. Também se propõe analisar o desenvolvimento de tal sistematização sob a ótica dos elementos teóricos e pragmáticos que compõem a Cooperação Policial Internacional e estabelecer se seus fundamentos são suficientes à contenção da criminalidade contemporânea. Será demonstrado que inexistem, no Brasil, uma doutrina sistematizada e estruturada sobre a Cooperação Policial Internacional e seus institutos e que a melhor maneira de se lidar com esta problemática é angariar e desenvolver elementos teóricos e pragmáticos para compor tal disciplina. Assim, partindo de uma ótica brasileira, defendemos a seguinte tese: a Cooperação Policial Internacional se estrutura a partir de dois pilares, sendo o primeiro pilar normativo-teórico e o segundo pilar operacional-pragmático. O primeiro pilar é constituído por fundamentos jurídico-normativos contidos no Direito pátrio e no Direito Internacional e se manifesta através de conceitos basilares, princípios (primários e secundários) da Cooperação Policial Internacional, normas de Cooperação Policial Internacional contidas no Direito Pátrio e normas de Cooperação Policial Internacional exaradas via Direito Internacional. O segundo pilar é representado pelos seguintes mecanismos pragmáticos e de operacionalização da Cooperação Policial Internacional: trocas de informações de interesse Policial através de soberanias (via redes formais e informais); operações Policiais transnacionais repressivas, preventivas e mistas de contenção à criminalidade; e atividades conjuntas de capacitação Policial. Se implementados em conjunto, tais pilares permitem uma otimização nos esforços de contenção à criminalidade contemporânea. O primeiro pilar é majoritariamente teórico e o segundo é majoritariamente pragmático e ambos estão umbilicalmente conectados e se influenciam mutuamente, uma vez que não se deve falar em teoria sem *praxis*, e vice-versa. O Policial que trabalha com Cooperação Policial Internacional é um cidadão verdadeiramente cosmopolita – um cidadão do mundo – e deve cooperar para além das fronteiras de seu país para conter o avanço da criminalidade.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia – Direito Internacional – Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Criminal – Cooperação Policial Internacional – Crime Organizado Transnacional

ABSTRACT

This research aims to develop and establish a Brazilian doctrine of International Police Cooperation and its legal institutes. Moreover it seeks to propose theoretical and pragmatic elements to this doctrine in order to provide Police institutions sufficient tools to tame modern-day criminality. According to this Ph.D. research, there is no systematized and structured doctrine of International Police Cooperation and its institutes, and the best way to deal with this problem is to raise and develop theoretical and pragmatic elements to compose this recent subject-matter. Thus, starting from a Brazilian perspective, the following ideas are proposed: International Police Cooperation is comprised of two major pillars: the first pillar is normative-theoretical; the second pillar is operational-pragmatic. The first pillar consists of legal and normative foundations contained in National Law and in International Law and manifests itself through basic concepts, principles (primary and secondary) of International Police Cooperation, national norms of International Police Cooperation and international norms of International Police Cooperation. The second pillar is represented by the following pragmatic and operational mechanisms of International Police Cooperation: exchanges of Police information through sovereignties (via formal and informal networks); transnational, repressive, preventive and mixed Police operations to contain criminality; and joint police training activities. The first pillar is mostly theoretical and the second is mostly pragmatic and both are umbilically connected and mutually influenced, since one should not speak in theory without *praxis*, and vice versa. If implemented together, these pillars allow an optimization of the efforts to tame contemporary criminality. A Police Officer working with International Police Cooperation is a truly cosmopolitan citizen - a citizen of the world - and must cooperate beyond through international borders to enforce the Law against crime.

KEY WORDS: Police – International Law – International Legal Cooperation in Criminal Matters – International Police Cooperation – Transnational Organized Crime

LISTA DE ABREVIATURAS

- “ABIN” – Agência Brasileira de Inteligência
- “AG” – Assembleia Geral da INTERPOL
- “ALAC” – Aliança Latino-americana de Contrabando
- “AMERIPOL” – Comunidade de Polícias das Américas
- “BKA” – *Bundeskriminalamt* ou Polícia Federal da Alemanha
- “CADH” – Convenção Americana de Direitos Humanos
- “CCA” – Comissão de Controle de Arquivos da INTERPOL
- “CCPI/DF” – Centro de Cooperação Policial Internacional em Brasília/DF
- “CCPI/RJ” – Centro de Cooperação Policial Internacional no Rio de Janeiro
- “CE” – Comitê Executivo da INTERPOL
- “CGPCI” – Coordenação Geral de Polícia Criminal Internacional
- “CICCN” – Centro Integrado de Comando e Controle Nacional em Brasília/DF
- “CICCR” – Centro Integrado de Comando e Controle Regional
- “CJI” – Cooperação Jurídica Internacional
- “CPINT” – Cooperação Policial Internacional
- “CPP” – Código de Processo Penal brasileiro
- “CRFB” – Constituição da República Federativa do Brasil
- “DCJ” – Divisão de Cooperação Jurídica da INTERPOL (PF) no Brasil
- “DH’s” – Direitos Humanos
- “DI” – Direito Internacional
- “DMC” – Divisão de Medidas Compulsórias do Ministério da Justiça do Brasil
- “DRCI” – Escritório de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça do Brasil
- “DUDH’s” – Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU
- “ECN” – Escritório Central Nacional da INTERPOL
- “EGF” – *European Gendarmerie Force*
- “ER” – Escritório Regional da INTERPOL
- “EUROPOL” – Agência de Cooperação Policial Internacional da União Europeia
- “GGIF” – Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira

“INTERPOL” – Organização de Polícia Criminal Internacional

“LKA” – *Landeskriminalamt* ou Polícia Estadual alemã

“MdE” – Memorando de Entendimento

“MJ” – Ministério da Justiça do Poder Executivo Federal do Brasil

“MP” – Ministério Público

“MRE” – Ministério das Relações Exteriores do Brasil

“NV’s” – Notificações Vermelhas da INTERPOL

“NOAR’s” – Notificações de Obras de Arte Roubadas

“OI” – Organização Internacional

“ONU” – Organização das Nações Unidas

“PF” – Polícia Federal do Brasil ou Policial Federal

“PRF” – Polícia Rodoviária Federal do Brasil

“RR” – Representação Regional da INTERPOL em um Estado do Brasil

“SG” – Secretaria Geral da INTERPOL

“SNJ” – Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça do Brasil

“STF” – Supremo Tribunal Federal

“STJ” – Superior Tribunal de Justiça

“TI” – Tratado Internacional

“TCI” – Tribunal Criminal Internacional (ou Tribunal Penal Internacional)

“UE” – União Europeia

“UNODC” – *United Nations Office on Drugs and Crime* ou Escritório da ONU à Contenção das Drogas e do Crime

LISTA DE ILUSTRAÇÕES E TABELAS

Figura 1: O fluxo hierárquico-burocrático de pedidos de CPINT via INTERPOL no Brasil

Figura 2: Os pilares fundamentais da Cooperação Policial Internacional

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 16 |
| 1 O PRIMEIRO PILAR DA COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL NO BRASIL: FUNDAMENTOS TEÓRICO-NORMATIVOS | 23 |
| 1.1 CONCEITOS E PRINCÍPIOS..... | 26 |
| 1.1.1 Conceitos Basilares..... | 27 |
| 1.1.1.1 Cooperação Policial Internacional: Conceito e Natureza Jurídica..... | 30 |
| 1.1.1.2 Cooperação Policial Internacional: Localização, Objetivos e Classificações..... | 34 |
| 1.1.1.3 Cooperação Policial Internacional como Exercício da Soberania..... | 41 |
| 1.1.2 Princípios da Cooperação Policial Internacional..... | 43 |
| 1.1.2.1 Princípios Basilares da Cooperação Policial Internacional..... | 44 |
| 1.1.2.2 Princípios Secundários da Cooperação Policial Internacional..... | 51 |
| 1.2 REGRAS DE COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL..... | 57 |
| 1.2.1 Regras de Cooperação Policial Internacional no Direito Brasileiro..... | 58 |
| 1.2.1.1 Direito Constitucional..... | 59 |
| 1.2.1.2 Legislação Ordinária..... | 61 |
| 1.2.1.2.1 Regras de Aplicação da Cooperação Policial Internacional no Âmbito da Polícia Federal: a Instrução de Serviço 01/2011 da Polícia Federal..... | 62 |
| 1.2.1.2.2 A Instrução Normativa 01/2010 do Conselho Nacional de Justiça..... | 68 |
| 1.2.2 Regras de Cooperação Policial Internacional no Direito Internacional..... | 70 |
| 1.2.2.1 Soft Law e Cooperação Policial Internacional..... | 71 |
| 1.2.2.2 <i>Hard Law</i> e Cooperação Policial Internacional..... | 76 |
| 1.2.2.2.1 Tratados Internacionais Brasil-Uruguaí..... | 80 |
| 1.2.2.2.2 Normas de Cooperação Policial Internacional Consagradas na INTERPOL..... | 84 |
| 1.2.2.2.2.1 A Constituição da INTERPOL..... | 85 |

| | |
|--|------------|
| 1.2.2.2.2 Regulamento de Aplicação do Artigo 3º da Constituição da INTERPOL no Contexto do Processamento de Informações..... | 93 |
| 1.2.2.2.3 Regras Gerais da INTERPOL..... | 95 |
| 1.2.2.2.4 Regras de Processamento de Dados da INTERPOL..... | 96 |
| 1.2.2.2.4.1 As Notificações Vermelhas da INTERPOL..... | 119 |
| 1.2.2.2.4.1.1 A Natureza Jurídica das Notificações Vermelhas da INTERPOL no Ordenamento Jurídico Brasileiro..... | 128 |
| | |
| 2 O SEGUNDO PILAR DA COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL NO BRASIL: MECANISMOS DE OPERACIONALIZAÇÃO..... | 132 |
| | |
| 2.1 O MECANISMO PRIMORDIAL DE COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL: INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES POLICIAIS VIA REDES FORMAIS E INFORMAIS..... | 136 |
| | |
| 2.1.1 A Rede INTERPOL de Intercâmbio de Informações Policiais..... | 139 |
| 2.1.1.1 Consequências dos <i>Positive Query Results</i> no Brasil..... | 145 |
| 2.1.1.2 As Notificações Vermelhas da INTERPOL e a Efetivação de Extradicações..... | 146 |
| 2.1.1.2.1 O “Passaporte” INTERPOL..... | 153 |
| 2.1.1.2.2 Possibilidade de Uso das Notificações Vermelhas da INTERPOL à Prisão Civil por Dívida de Alimentos..... | 155 |
| 2.1.1.3 Notificação Laranja da INTERPOL e Contraterrorismo..... | 157 |
| 2.1.1.4 <i>Liaison Officers, Criminal Intelligence Officers, Seconded Officers e Recruited Officers</i> Brasileiros na INTERPOL..... | 158 |
| 2.1.2 Outras Redes de Intercâmbio de Informações Policiais..... | 159 |
| 2.1.2.1 EUROPOL..... | 162 |
| 2.1.2.2 AMERIPOL..... | 164 |
| 2.1.2.3 Auxílio Direto via Autoridades Centrais <i>versus</i> Cooperação Policial Internacional..... | 166 |
| 2.1.3 <i>Shortcuts, Atalhos, Comunicação Ponto a Ponto ou P2P</i> na Cooperação Policial Internacional..... | 167 |
| 2.1.4 Internalização das Informações Policiais via Cooperação Policial Internacional no Ordenamento Jurídico Pátrio..... | 174 |
| 2.1.5 “Ruídos” no Intercâmbio de Informações Policiais de Cooperação Policial Internacional..... | 176 |

| | |
|--|------------|
| 2.1.6 O Silêncio na Cooperação Policial Internacional..... | 178 |
| 2.2 OS MECANISMOS COMPLEMENTARES DE COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL..... | 179 |
| 2.2.1 Operações Policiais Nacionais e Transnacionais (Preventivas, Repressivas e Mistas) de Contenção à Criminalidade..... | 180 |
| 2.2.1.1 Operações de Cooperação Policial Internacional Repressivas..... | 181 |
| 2.2.1.1.1 Operação <i>Archimedes</i> da EUROPOL..... | 182 |
| 2.2.1.1.2 Operação <i>Darknet</i> da Polícia Federal brasileira..... | 183 |
| 2.2.1.1.3 Operações Policiais de Cooperação Policial Internacional entre o Brasil e o Uruguai..... | 184 |
| 2.2.1.2 Operações Policiais de Cooperação Policial Internacional Preventivas..... | 185 |
| 2.2.1.2.1 Copa do Mundo FIFA na Alemanha em 2006..... | 186 |
| 2.2.1.2.2 Jogos Olímpicos no Rio de Janeiro em 2016..... | 196 |
| 2.2.1.3 Operações Policiais de Cooperação Policial Internacional Mistas..... | 199 |
| 2.2.1.3.1 O Comando Tripartite Brasil-Paraguai-Argentina..... | 200 |
| 2.2.1.3.2 Operação <i>Tri Border</i> da INTERPOL e das Polícias do Brasil, Argentina e Paraguai..... | 201 |
| 2.2.2 Atividades Conjuntas de Capacitação Policial..... | 203 |
| | |
| 3 CONTENÇÃO À CRIMINALIDADE CONTEMPORÂNEA VIA COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL: TENDÊNCIAS E ENTRAVES..... | 207 |
| | |
| 3.1 COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL: TENDÊNCIAS..... | 208 |
| | |
| 3.1.1 A Criminalidade Contemporânea e a Necessidade de Sinergia na Contenção do Fenômeno do Crime Organizado Transnacional..... | 208 |
| 3.1.2 Cooperação Policial Internacional Líquida: Rumo a uma Linguagem Policial Global..... | 212 |
| | |
| 3.2 COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL: ENTRAVES..... | 214 |
| | |
| 3.2.1 Judicialização da Cooperação Policial Internacional..... | 215 |

| | |
|--|------------|
| 3.2.1.1 Responsabilidade por Erros Cometidos Via Cooperação Policial Internacional perante o Ordenamento Jurídico Pátrio..... | 218 |
| 3.2.1.2 A Questão da Imunidade Jurídica das Organizações Internacionais: o Caso da INTERPOL..... | 221 |
| 3.2.2 <i>Hot Pursuit</i> e o Padrão Schengen: um Exemplo às práticas de Cooperação Policial Internacional no Brasil..... | 227 |
| 3.2.3 Do Dever Global de Cooperação Policial Internacional: o Mecanismo de <i>Feedback</i>..... | 232 |
| CONCLUSÕES..... | 235 |
| REFERÊNCIAS..... | 246 |
| ANEXO A - Instrução Serviço 01/2011 da Polícia Federal do Brasil..... | 258 |
| ANEXO B - Decreto 1.380 de 1962..... | 272 |

INTRODUÇÃO

“Cooperar ou falhar.”¹ A partir desta máxima, colocamos a seguinte questão: existe, no Brasil, uma doutrina concreta e sistematizada relativa à disciplina da Cooperação Policial Internacional – doravante denominada de “CPINT” – e aos institutos teóricos e de *praxis* que a compõem? Neste mesmo contexto, questionamos: se for possível e factível angariar elementos a esta disciplina e se for possível construir uma doutrina sistematizada e inovadora neste sentido, constituiria tal junção de elementos teóricos (jurídicos e normativos) e pragmáticos (mecanismos de operacionalização) da CPINT uma resposta bastante e suficiente à contenção da criminalidade contemporânea – transnacional² ou não – no Brasil? Este conjunto de questões constitui o problema de pesquisa destes escritos. E ao longo desta pesquisa será visto que é possível obter-se uma resposta positiva a tais questionamentos.

Definimos a seguinte hipótese de pesquisa (de forma a validar possíveis conclusões): a possibilidade de se estabelecer um sentido acadêmico (fundamentos teóricos e doutrinários) e também um sentido pragmático (a fim de auxiliar profissionais que atuam na área) aos institutos da Cooperação Policial Internacional, forte nas tendências impostas pelos fenômenos da globalização e da criminalidade no século XXI.

A metodologia à obtenção de fontes de conhecimentos foi desenvolvida da seguinte maneira: o método de abordagem eleito foi o dialético; o método de procedimento eleito foi o monográfico (dissertação); e a técnica de pesquisa utilizada foi a denominada bibliográfica (de acordo com materiais e instrumentos elaborados por cientistas, doutrinadores e fontes midiáticas) aliada à experiência prática na área da CPINT.

Também é importante salientar, para fins de introdução a esta pesquisa, que a Organização de Polícia Criminal Internacional – doravante denominada “INTERPOL” – é a principal Organização Internacional – doravante denominada de “OI” – de Cooperação Policial Internacional, mas não é a única instituição ao redor do mundo que pratica tais atos. Ocorre que esta Organização Internacional é a melhor, mais eficaz e mais eficiente iniciativa de Cooperação Policial Internacional na atualidade.³ Justamente por isto, decidiu-se pautar esta Tese de Doutorado tendo a INTERPOL como exemplo

¹ Cf. MORO, Sérgio Fernando. **Cooperação Jurídica Internacional em Casos Criminais: Considerações Gerais**. In: BALTAZAR JR., José Paulo. FLORES DE LIMA, Luciano. **Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal**. Organizadores: Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010. p.17.

² Afinal, deve-se utilizar o termo “transnacional” ou “internacional”? Isto será analisado no item 2.

³ No item 2.1.1 foram apresentadas estatísticas que comprovam esta constatação.

primordial, *ergo*, quando aborda-se o tema da CPINT, deve tal ser entendido a partir do prisma da INTERPOL.

No âmbito acadêmico-jurídico brasileiro – bem como no âmbito da Segurança Pública – inexistente uma doutrina de Cooperação Policial Internacional devidamente sistematizada, estruturada e disciplinada. Apenas existem artigos escassos, esparsos e sobre pontos genéricos relativos a esta disciplina. E a grande inovação proposta neste sentido é solidificar a doutrina de CPINT a partir de uma junção de conhecimentos teóricos e pragmáticos traduzidos em dois grandes pilares, os quais representam os fundamentos⁴ da CPINT sob uma ótica brasileira.

Portanto, a parte principal deste pesquisa é composta de – e foi dividida em – dois pilares fundamentais: o primeiro pilar (item 1: “O Primeiro Pilar da CPINT no Brasil: Fundamentos Teórico-Normativos”) é representado pelos fundamentos jurídico-normativos⁵ contidos no Direito pátrio e no Direito Internacional e este se manifesta através de conceitos basilares da CPINT, via Princípios (primários e secundários) da CPINT, normas de CPINT contidas no Direito Pátrio e normas de CPINT exaradas via Direito Internacional (nesta ordem de importância); o segundo pilar (item 2: “O Segundo Pilar da CPINT no Brasil: Mecanismos de Operacionalização”) é representado pelos seguintes mecanismos de operacionalização – portanto, possuem aspectos pragmáticos – da CPINT (na seguinte ordem de relevância): trocas de informações de interesse Policial através de soberanias (via redes formais e informais); operações Policiais transnacionais repressivas, preventivas e mistas de contenção à criminalidade; e atividades conjuntas de capacitação Policial. Por fim, a terceira parte (complementar) desta pesquisa demonstra a direção para qual os dois pilares fundamentais da CPINT

⁴ Qual o significado da palavra “fundamento”? Esta palavra descende do latim *fundamentum* (também de acordo com os vocábulos alemães *Grund*, *Begründung* e *Grundlage*) e descreve algo que serve como base, suporte ou “pedra angular”. É um valor do qual resulta um fim. É a razão de ser de algo. Neste sentido: ENCICLOPÉDIA MIRADOR. **Fundamento**. Enciclopédia Mirador Internacional. São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações, 1975. P. 5017. Também neste sentido: ENCICLOPÉDIA VERBO. **Fundamento**. Enciclopédia Verbo Luso-Brasileira de Cultura. São Paulo: Editorial Verbo, 1999. P. 1153. Mesmo possuindo várias significações – e a partir de ensinamentos da Filosofia aristotélica – à palavra “fundamento” pode-se atribuir um conteúdo comum, o qual pode ser definido como “essência” de algo. Aristóteles desenvolveu diversos sentidos da palavra “princípio” (ou “causa”), a qual se mescla com a noção de fundamento: ponto de partida do conhecimento, o “elemento primeiro”, o começo de uma ciência ou a sua essência. Apesar de Aristóteles ter atribuído diferentes significados e contextos à palavra “fundamento”, há um ponto em comum: tais sentidos e conceitos nos remetem a uma causa (a palavra “causa”, de acordo com Aristóteles, tem quatro significados: como matéria, como forma, como princípio ou causa eficiente e como finalidade), a um começo, a uma origem a partir da qual algo existe e é conhecido e entendido. Assim, acredita-se que o principal sentido da palavra “fundamento” é a finalidade, a *raison d'être* de algo (ou *télos*). Portanto, um fundamento é a base, o alicerce sob o qual se assenta algo. Um fundamento dá consistência e segurança às partes que ele mesmo estrutura e sustenta. Em outras palavras, um fundamento dá consistência e coesão ao conhecimento de algo e sobre algo. Os primeiros princípios e as primeiras verdades são, nos dizeres de Aristóteles, os fundamentos. Também neste sentido: ARISTÓTELES. **Metafísica**. Tradução Leonel Vallandro. Porto Alegre: Globo, 1969. Livro VII, 1028a 10-35 (P. 147).

⁵ No plano da Filosofia do Direito, “fundamento” significa o valor ou complexo de valores que legitima um ordem jurídica. Estabelecido o significado da palavra “fundamento”, pode-se discorrer com maior facilidade sobre os pilares fundamentais da CPINT no Brasil. Neste sentido: REALE, Miguel. **Fundamento**. Enciclopédia Saraiva do Direito. São Paulo: Saraiva, 1977. p.153.

devem ser orientados, de maneira a prover uma resposta minimamente eficiente⁶ e eficaz⁷ à contenção⁸ do fenômeno criminal contemporâneo: foram angariadas diversas fontes de informação e de conhecimentos (doutrina, mídia e etc.) de maneira a identificar tendências e entraves à CPINT. Se implementados em conjunto, tais pilares permitem uma otimização dos esforços relativos à Segurança Pública e ao sistema de *persecutio criminis* como um todo.

É importante explicitar que o terceiro capítulo (“Contenção à Criminalidade Contemporânea: Tendências e Entraves”) representa um complemento aos dois primeiros capítulos e apresenta uma resposta à segunda parte do problema de pesquisa. A análise em conjunto e sistematizada destes três capítulos permite uma resposta acadêmica bastante, suficiente e adequada ao problema de pesquisa supra proposto e, ainda mais importante, permite também uma resposta pragmática à realidade das Polícias brasileiras que cooperam com outras corporações Policiais mundo afora. Eis, portanto, uma das inovações aqui propostas: o estabelecimento e a sistematização de bases teóricas da CPINT no Brasil e a implementação pragmática de seus mecanismos a partir da análise de casos práticos e de tendências da criminalidade contemporânea.

E por que foi assim estabelecida esta divisão e sistematização da doutrina da Cooperação Policial Internacional no Brasil? A ordem estabelecida aos fundamentos jurídico-normativos da CPINT sob a ótica brasileira (conceitos mínimos, princípios, regras internas e regras de Direito Internacional) se justifica a partir do seguinte argumento: o Supremo Tribunal Federal⁹ brasileiro – doravante denominado de “STF” – estabeleceu que o Brasil é partidário da Teoria Dualista Moderada¹⁰ de Direito Internacional quanto à vigência de normas de Direito Internacional no ordenamento jurídico pátrio, logo, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil – doravante denominada de “CRFB” – o ordenamento jurídico nacional não se submete ao ordenamento jurídico internacional. Assim, um Policial que pratica CPINT, deve antes atentar ao ordenamento jurídico interno para, em seguida, olhar ao ordenamento jurídico internacional.

A ordem de importância estabelecida aos mecanismos de operacionalização da CPINT (trocas de informações de interesse Policial através de soberanias; operações Policiais transnacionais repressivas, preventivas e mistas de contenção à criminalidade; e atividades conjuntas de capacitação Policial) se justifica a partir de experiência prática: a vasta maioria dos atos Policiais brasileiros praticados em cooperação com outros países diz respeito a trocas de informações de interesse Policial.

⁶ Eficiência significa realizar uma tarefa com um mínimo gasto de recursos. Neste sentido: DRUCKER, Peter. **Harvard Business Review – Managing for Business Effectiveness**. Revista Harvard Business Review: Boston/EUA, 1963. Site disponível em: <https://hbr.org/1963/05/managing-for-business-effectiveness>. Peter Drucker é considerado o “pai” da moderna disciplina de Administração de Empresas.

⁷ Eficácia significa atingir objetivos e metas de maneira certa, sem desvios. Neste sentido: DRUCKER, Peter. *Op. Cit.*

⁸ Propositamente, utilizou-se o termo “contenção” e não “combate” ou “guerra contra” a criminalidade. No item 1.1.1 discutiremos sobre a justificativa à adoção de tal termo.

⁹ No item 1 será analisada tal posição jurisprudencial, a qual vincula todo o ordenamento jurídico pátrio.

¹⁰ No item 1 também será analisada esta posição doutrinária, a qual gera divergências doutrinárias.

Ora, a prática Policial ensina que finalidade primordial da Polícia é a obtenção de informações. O Policial, quando investiga, deseja ter uma visão global dos fatos que lhe cercam e que lhe chamam a atenção – e em relação aos quais tem o dever moral e legal de desempenhar seu trabalho – e isto significa descobrir dados sobre suspeitos, terceiros, locais, fatos e uma infinita gama de possibilidades, os quais podem ser úteis na *persecutio criminis* ou, ainda, podem servir como base para ações de inteligência¹¹ Policial.

Em seguida, a fim de conter a criminalidade, o Policial levará a cabo operações Policiais para prevenir ou reprimir a prática de ilícitos penais,¹² ou seja, diligenciará a partir dos dados obtidos e das informações analisadas. E não menos importante, há as atividades de treinamento e de qualificação Policial: atualmente, em termos de Cooperação Policial Internacional, não há mais que se falar em cursos e atividades de qualificação e acadêmicas de Policiais sem a participação de servidores de outros países,¹³ visto que o fator integração é crucial na contenção da criminalidade (a qual é ubíqua). Além disto, tais atividades abrem saudáveis possibilidades de *networking*.¹⁴

Salienta-se, novamente, que na abordagem dos institutos de CPINT deve-se antes priorizar normas de sistema jurídico pátrio para depois levar-se em consideração as normas de Direito Internacional. Em outras palavras: no atual estágio de desenvolvimento das relações jurídicas do Brasil para com o plano internacional, um Policial brasileiro que coopera para além de suas fronteiras deve antes respeitar as normas pátrias, para depois seguir os ditames de Direito Internacional.

Os institutos jurídico-pragmáticos que compõem a Cooperação Policial Internacional visam, como fim último, conter a criminalidade com consequências transnacionais, organizada ou não, da maneira mais célere possível através do estabelecimento de *links* entre Policiais através de fronteiras e soberanias diferentes. Assim, definindo-se com clareza as âncoras as quais sustentam os institutos jurídico-pragmáticos da CPINT no Brasil e obtendo-se uma *big Picture* relativa a esta temática, conseguir-se-á otimizar o uso de seus mecanismos em prol da Segurança Pública brasileira. E o

¹¹ A diferença entre atos de investigação Policial e atos de inteligência Policial será analisada no item 2.

¹² Isto é: os crimes e as contravenções. Em regra, os esforços de CPINT no Brasil não abrangem as contravenções, eis que estas possuem menor grau de ofensa ao ordenamento jurídico, mas como exceção, em casos complexos e quando crimes mais graves possuem conexão com práticas de contravenção, é segura a possibilidade de focar atos de CPINT também neste tipo de infração penal. Como exemplo corriqueiro, há casos de contraventores que praticam ou patrocinam jogos de azar e, em seguida, evitam tributação, praticam evasão de divisas e lavagem de dinheiro.

¹³ Conforme será visto no segundo capítulo destes escritos, há bons exemplos neste sentido: as Polícias brasileiras ministram vários cursos em solo pátrio com a participação de alunos Policiais de outros países.

¹⁴ Defendemos aqui a ideia de que o Policial ideal é aquele que coopera (com eficiência e eficácia) para além dos limites jurídicos de seu país, via rede de contatos (formais e informais) com colegas de outros países, a fim de filtrar e minimizar os tão comuns “ruídos” (imprecisões e erros de interpretação no processo de comunicação) nas trocas de informações. Um caso que demonstra a excelência das práticas de *networking* informal entre Policiais de diferentes países é o caso *Sanfelice*: Policiais Federais brasileiros descobriram, através de uma simples troca de mensagens via *e-mail* com colegas do *Cuerpo Nacional de Policia* da Espanha, que um suspeito de homicídio qualificado estava foragido naquele país. No item 2.1.3 ver-se-á a importância deste tipo de prática.

resultado será maior eficácia e eficiência na contenção da criminalidade, para que esta retroceda um patamar minimamente tolerável¹⁵ pela sociedade.

Atualmente, as manifestações criminais que geram maiores danos à sociedade em qualquer parte do globo (por exemplo, criminalidade “difusa” e “líquida”¹⁶ como o tráfico de drogas, a lavagem de capitais, o terrorismo, as práticas de pedofilia no meio virtual e etc.) atuam de maneira integrada, em *networks*, sem limites de fronteiras e com enorme celeridade e flexibilidade. Em virtude disto, a impunidade advinda da complexidade desta realidade perante o sistema de persecução criminal pode levar à desestabilização das relações sociais e, ainda pior, pode desestabilizar até Estados.¹⁷ Assim, devem os Policiais atuar de maneira semelhante (em *networks*, com limites fronteirios atenuados e com celeridade e flexibilidade).

Forte nos argumentos acima expostos, a justificativa a esta pesquisa é: a CPINT é uma importantíssima ferramenta à Segurança Pública e à *persecutio criminis* e sua missão primordial é conter a criminalidade. No atual estágio de desenvolvimento do fenômeno criminal com efeitos transnacionais, o melhor caminho a ser eleito é o da cooperação. A importância pragmática desta pesquisa é: a partir da sistematização, com um mínimo de precisão, de como se estruturam os passos da CPINT sob uma perspectiva pátria, conseguir-se-á otimizar o uso de institutos os quais impactarão a criminalidade via respostas mais céleres. A velocidade, a eficiência e a eficácia propiciadas pela CPINT aos Policiais representam fatores cruciais na contenção do crime, uma vez que a sociedade demanda breves respostas a este fenômeno. *Networks* de Policiais ao redor do globo contribuem, sobremaneira, aos ideais de Justiça e evitam a impunidade de criminosos que cruzam as fronteiras de seus países. Via CPINT, as fronteiras dos países são atenuadas e aproximadas, o que facilita a *persecutio criminis* de delitos com consequências para mais de uma soberania.

Outra justificativa importante a esta pesquisa é o fato de a CPINT ser uma ferramenta de auxílio à contenção da criminalidade cujos potenciais ainda não são ampla e corretamente explorados pelos operadores brasileiros do sistema de Segurança Pública e do sistema de *persecutio criminis*. Os ganhos advindos com o uso pleno de tal ferramenta são inúmeros: haverá uma maior aproximação e integração entre Policiais de diferentes países. E ainda mais importante: a confiança¹⁸ entre os Policias, via cooperação, será incrementada. E no dia a dia dos esforços de contenção ao crime

¹⁵ No item 2 será justificado o porquê desta concepção.

¹⁶ No item 3.1.2 será explicado o fundamento deste conceito inspirado em Zygmunt Bauman.

¹⁷ São os denominados *failed States* ou “Estados falidos”. Neste sentido: THE ECONOMIST. **Conquering chaos - Why states fail and how to rebuild them**. England: The Economist Newspaper Limited, 2019. Site disponível em: <https://www.economist.com/international/2017/01/07/why-states-fail-and-how-to-rebuild-them>. Estes Estados possuem sistemas democráticos débeis e mínima - ou nenhuma - condição de promover os direitos e garantias mínimas fundamentais. A Síria é um bom exemplo desta realidade e há, inclusive, intervenções militares de outros países neste para que o “império da Lei” persista e para que a falta de paz local não coloque em risco a já frágil estabilidade regional ou global.

¹⁸ Afinal, cooperação gera aproximação, integração e confiança entre os *players* internacionais. Neste sentido: TINKER, Catherine. **The Law & Practice of International Courts and Tribunals - The Guarani Aquifer Accord**. Nova Iorque: Brill, 2016. p.10. Obra integrante da revista “The Law & Practice of International Courts and Tribunals”.

contemporâneo, a integração facilita o intercâmbio de informações e ações conjuntas para se desarticular com maior celeridade e eficiência *networks* criminais globais, como redes de tráfico de drogas, de lavagem de capitais, de terrorismo e, principalmente, de pedofilia.

Também justificamos a importância desta pesquisa a partir da constatação de que (ainda) inexistente no Brasil (e na América Latina) uma sistematização mínima desta disciplina. Os regulamentos da INTERPOL (constituição, regras gerais e regras específicas) sequer foram traduzidos ao português. Apenas encontra-se artigos esparsos na internet sobre este tema e inexistente literatura pátria específica dedicada à CPINT. Disciplinas como esta no âmbito acadêmico também são inexistentes ou inexpressivas. E razões a isto não faltam: é muito difícil a obtenção de informações e estatísticas específicas sobre atividades Policiais cooperadas para além-mar. Ainda paira uma “nébula” sobre a instituição Policial brasileira no que tange às práticas acadêmicas e científicas e nosso intento é também desmistificar, minimamente, esta área de atuação Policial.

Uma instituição Policial desconectada e isolada jamais conseguirá conter o movimento da criminalidade organizada, seja esta transnacional ou não. Para que seja possível domar o crescente fenômeno criminal, necessita-se de uma Polícia verdadeiramente cosmopolita, a qual coopere em uma rede de confiança mútua, que transcenda as fronteiras de seu país via iniciativas ágeis e céleres e que enfrente um mínimo de burocracia. E, acima de tudo, devem tais atos cooperativos reforçar os fundamentos democráticos, humanitários e de dignidade das pessoas, sempre tendo em vista direitos, garantias e deveres¹⁹ individuais e coletivos.

A formação de *networks* cooperativas – formais e informais – em um ordenamento jurídico qualquer entre os atores (em sua maioria, Policiais) responsáveis por levar a diante medidas jurídicas cooperativas com o fim de conter a criminalidade é o cerne da Cooperação Policial Internacional, instituto que representa uma grande tendência na atualidade e o qual é subordinado à Cooperação Jurídica em Matéria Criminal (a qual, por sua vez, está inserida no Direito Internacional).

Por fim, salientamos que qualquer trabalho acadêmico deve ser, necessária e obrigatoriamente, conectado à realidade que lhe cerca, de maneira que tal esforço intelectual contribua, pragmaticamente, à evolução daqueles direta e indiretamente envolvidos com o tema discutido. Teoria e prática se complementam, se intercambiam e são de igual importância e por isto, ao longo destes escritos, apresentar-se-á casos práticos em conjunto com os fundamentos teóricos. Sob esta perspectiva, defende-se, sem destemor, que a razão de ser da CPINT se traduz em uma

¹⁹ Sobre o importantíssimo (e, muitas vezes, esquecido) tema dos “Deveres Fundamentais”, fazemos referência a: NABAIS, José Casalta. **Por uma Liberdade com Responsabilidade – estudo sobre direitos e deveres fundamentais**. Portugal/Coimbra: Coimbra Editora, 2007. p.35. Como leciona o autor, os deveres fundamentais estão “[...] por detrás dos valores comunitários [...] se encontram as pessoas humanas e a sua iminente dignidade. Isto é, a realização desta (dignidade da pessoa humana) passa também pela existência dos deveres fundamentais [...]. E estes se prestam à realização do bem comum ou do interesse público.”

mescla de prática e de teoria e é este “espírito” deve permear todos os atos cooperados praticados por todos os agentes que atuam nesta área promissora das relações jurídicas internacionais.

É esta mescla entre fundamentos teóricos, jurídicos e normativos e mecanismos operacionais e pragmáticos que constitui o cerne de nossa pesquisa e que possibilita ao Policial que trabalha com Cooperação Policial Internacional tornar-se um cidadão verdadeiramente cosmopolita – um “cidadão do mundo”, um Policial e um “Diplomata”,²⁰ ao mesmo tempo – cuja missão primordial é cooperar da maneira mais célere e integrada possível para além das fronteiras de seu país para conter o avanço da criminalidade.

²⁰ Cf. MERTENS, Fábio. **Curso de Capacitação da Polícia Federal e da INTERPOL aos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro de 2016**. Rio de Janeiro: Polícia Federal/Ministério da Justiça, 2016. Palestra conferida no âmbito do Centro de Cooperação Policial Internacional da INTERPOL-BRASIL sediado na cidade do Rio de Janeiro/RJ. No item 2.2.1.2.2 veremos com profundidade esta importante iniciativa de CPINT preventiva para grandes eventos.

REFERÊNCIAS – BIBLIOGRAFIA

- AFONSO DA SILVA, José. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2004
- ALEXY, Robert. **Teoria da Argumentação Jurídica**. Tradução de Zilda H. S. Silva. São Paulo: Landy, 2005
- AMBOS, Kai. **A Parte Geral do Direito Penal Internacional – Bases a uma Elaboração Dogmática**. São Paulo: RT, 2008.
- ANDERSON, Malcolm. **Interpol and the Developing System of International Police Cooperation**. In: MCDONALD, William F. (organizador) **Crime and Law Enforcement in the Global Village**. EUA: Anderson Publishing, 1997.
- ARAÚJO, Nádia de. **Manual de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal – A importância da Cooperação Jurídica Internacional à atuação do Estado brasileiro no plano interno e internacional**. BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Escritório de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. 2ª edição.
- ARISTÓTELES. **Metafísica**. Tradução Leonel Vallandro. Porto Alegre: Globo, 1969. Livro VII, 1028a 10-35
- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios – da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 15ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2014
- BALTAZAR Jr., José Paulo. **Crimes Federais**. São Paulo: Saraiva, 2015
- BARBOSA, Ruy. **Elogios Academicos e Orações de Paronympho**. Revista de Língua Portuguesa: Rio de Janeiro, 1924.
- BARRERA, Juan Aparicio. **La Cooperación Estatal Frente a los Problemas Intermésticos. La Amenaza Transnacional Criminal en Latinoamérica y el Papel de las Policías**. Brasil: Revista Brasileira de Ciências Criminais, 2015. P. 47.
- BARROSO, Luís Roberto Barroso. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2010
- BATEMAN, Thomas S. SNELL, Scott. **Administração: Construindo Vantagem Competitiva**. São Paulo: Atlas, 1998.
- BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Rio de Janeiro: Zahar, 2016
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001
- BAYER, Michael D. **The Blue Planet: Informal International Police Networks and National Intelligence**. Estados Unidos da América: National Defense Intelligence College, 2010
- BAYLEY, David H. SKOLNICK, Jerome H. **Nova Polícia: inovações nas polícias de seis cidades norte-americanas**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001.

BOBBIO, Norberto. PASQUINO, Gianfranco. MATTEUCCI, Nicola. **Dicionário de Política**. Brasília: UNB, 2007

BORDIGNON, Fabiano. **Ultrapassando Fronteiras: Cooperação Policial Internacional e o Exemplo do Comando Tripartite na Tríplice Fronteira Argentina, Brasil e Paraguai**. In: LUDWIG, Fernando José. BARROS, Luciano Stremel. **(Re)Definições das Fronteiras – Visões Interdisciplinares**. Curitiba/PR: Juruá, 2017.

BORRACCETTI, Marco. **La collaboration entre EUROPOL et INTERPOL: un parcours vers l'intégration?** In: FLAESCH-MOUGIN, Catherine. SERENA ROSSI, Lucia. **La dimension extérieure de l'espace de liberté, de sécurité et de justice de l'Union Européenne après le Traité de Lisbonne**. Bruxelles: Bruylant, 2014

BRASIL. **Manual de Extradicação**. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Escritório de Estrangeiros. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. 2ª edição
BREWER-CARÍAS, Allan R. **Procedimiento Administrativo Global Ante INTERPOL**. São José/Costa Rica: IJSA, 2015.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Direito das Organizações Internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. 3ª edição

CARLI, Carla Veríssimo de. **Lavagem de Dinheiro: Ideologia da Criminalização e Análise do Discurso**. Porto Alegre/RS: Verbo Jurídico, 2013. 2ª edição

CARNELUTTI, Francesco. **As funções do processo penal**. Campinas: Apta, 2004

CASEY, John. **Policing the World: the Practice of International and Transnational Policing**. Estados Unidos da América: Carolina Academic Press, 2010

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **O Relatório da CIA - Como Será o Mundo em 2020**. Tradução de Cláudio Blanc e Marly Netto Peres. São Paulo: Ediouro, 2006

CERVINI, Raúl. **Curso de Cooperación Penal Internacional – La cooperación Judicial Penal Internacional**. Rio de Janeiro: Carlos Alvarez Editor, 1994.

CERVINI, Raúl. **Princípios de Cooperação Judicial Penal Internacional no Protocolo do Mercosul**. São Paulo: RT, 2000

CHATTERTON, M. R. **International Police Cooperation – a World Perspective: Reflections on International Police Cooperation**. In: KOENIG, Daniel J. DAS, Dilip K. (coordenadores). **International Police Cooperation**. Estados Unidos da América: Lexington, 2001

CHAYES, Sarah. **Thieves of State – Why Corruption Threatens Global Security**. Nova Iorque: W.W Norton & Company, 2015.

DAVID, Christopher. HEARN, Nicholas. **A Practical Guide to INTERPOL and Red Notices**. Reino Unido: Bloosbury Professional, 2018

DANNECKER, Gerhard. LEITNER, Roman. **Handbuch der Geldwäsche-Compliance**. Heidelberg/Alemanha: Boorberg/Linde, 2010.

DEFLEM, Mathieu. MILLER, J. Mitchell Miller. WRIGHT, Richard. A. **The Encyclopedia of**

- Criminology - History of International Police Cooperation.** New York: Routledge, 2005
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** São Paulo: Atlas, 2016. 26ª edição.
- DUPUY, Pierre-Marie. **L'Unité de L'Ordre Juridique Internastional.** Florença: Institut Universitaire Européen, 2000
- DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico.** São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- ENCICLOPÉDIA MIRADOR. **Fundamento.** Enciclopédia Mirador Internacional. São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações, 1975.
- ENCICLOPÉDIA VERBO. **Fundamento.** Enciclopédia Verbo Luso-Brasileira de Cultura. São Paulo: Editorial Verbo, 1999.
- EVANS, Colin. **Law Enforcement Agencies: INTERPOL.** EUA: Chelsea House, 2011
- FERRAJOLI, Luigi. **A Soberania no Mundo Moderno.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 4ª edição
- FINKELSTEIN, Lawrence S. **What is Global Governance – Global Governance.** United States of America: Lynne Rienner Publishers, 1995.
- FREIRA, Maria Raquel. **Fronteiras Elásticas? Interpretações e Desvirtuações do Conceito de Fronteira: o Caso da Rússia.** In: LUDWIG, Fernando José. BARROS, Luciano Stremel. **(Re)Definições das Fronteiras – Visões Interdisciplinares.** Curitiba/PR: Juruá, 2017
- GIOVANNI, Adriana Di. **Curso de Cooperación Penal Internacional – La Cooperación Policial Internacional.** Rio de Janeiro: Carlos Alvarez Editor, 1994
- GLENNY, Misha. **McMáfia – Crime sem fronteiras.** São Paulo: Companhia das Letras, 2008
- PEREIRA, Flávio Cardoso. **A Moderna Investigação Criminal: Infiltrações Policiais, Entregas Controladas e Vigias, Equipes Conjuntas de Investigação e Provas Periciais de Inteligência.** In: CUNHA, Rogério Sanches. TAQUES, Pedro. GOMES, Luiz Flávi (coordenadores). **Limites Constitucionais da Investigação.** São Paulo: RT, 2009.
- HECKER, Bernd. **The EU and the Fight against Organised Crime.** In: HAUCK, Pierre. PETERKE, Sven. **International Law and Transnational Organised Crime.** Great Britain: Oxford University Press, 2016
- HIGDON, Paul. **International Police Cooperation – a World Perspective: INTERPOL's Role in International Police Cooperation.** KOENIG, Daniel J. DAS, Dilip K. (coordenadores). Estados Unidos da América: Lexington, 2001
- HOUAISS, Antonio. **Dicionário Inglês-Português.** Rio de Janeiro: Record, 1992
- HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos.** São Paulo, Companhia das Letras: 2009
- JIMENEZ, Martha Lúcia Olivar. **MERCOSUL-MERCOSUR: Estudos em Homenagem a Fernando Henrique Cardoso - El Perfeccionamiento del MERCOSUR como Condición Esencial de la Relación con la Unión Europea.** Maristela Basso (organizadora). São Paulo: Atlas, 2007

KANT, Immanuel. **Perpetual Peace and other essays: Ideas for a universal history with a cosmopolitan intent (1784)**. Translation by Teds Humphrey. United States of America: Hackett Publishing Company, 1983

KLEIN, Pierre **La Responsabilité des Organisations Internationales dans les Ordres Juridiques Internes et en Droit des Gens**. Bruxelles: Bruylant, 1998

KRATCOSKI, Peter C. **Police Without Borders – An Overview**. In: ROBERSON, Cliff. DAS, Dilip K. SINGER, Jennie K. (coordenadores). **International Police Cooperation**. Estados Unidos da América: CRC Press, 2010

LANG, Kathrin Luise. **Das Antiterrordateigesetz: Zusammenarbeit von Polizei und Nachrichtendiensten im Lichte des Trennungsgebotes**. Alemanha: IRP, 2011.

LEMIEUX, Frédéric. **International Police Cooperation – Emerging issues, theory and practice**. United Kingdom: Willian Publishing, 2010

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2012.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada**. Salvador/Bahia: JusPodvium, 2017

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. Salvador/Bahia: Jus Podvium, 2016. 4ª edição

LIMA MARQUES, Cláudia. ARAUJO, Nadia de. **O Novo Direito Interncional – Estudos em Homenagem a Erik Jayme**. São Paulo: Renovar, 2005

MACIEL LOPES, Alessandro. **A Fronteira Desglobalizada – Os Instrumentos de Cooperação Internacional e sua (Des)Conexão com a Realidade Fronteiriça**. In: LUDWIG, Fernando José. BARROS, Luciano Stremel. **(Re)Definições das Fronteiras – Visões Interdisciplinares**. Curitiba/PR: Juruá, 2017

MARCOVITCH, Jacques. **Sérgio Vieira de Mello: Pensamento e Memória**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/Editora Saraiva, 2004

MARTHA, Rutsel Silvestre J. **The Legal Foundations of INTERPOL**. Oxford and Portland, Oregon: Hart Publishing, 2010

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. Bahia: Juspodvium, 2017.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: RT, 2013. 6ª edição.

MAZUOLLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 6ª. Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Os Tratados Internacionais de Direitos Humanos como Fonte do Sistema Constitucional de Proteção de Direitos**. Brasília: Revista CEJ, 2002.

MCCLEAN, David. **International Co-operation in Civil and Criminal Matters**. Londres: Oxford University Press, 2012

- MOLINA, Antonio García-Pablos de. GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. São Paulo: RT, 2010.
- MORO, Sérgio Fernando. **Cooperação Jurídica Internacional em Casos Criminais: Considerações Gerais**. In: BALTAZAR JR., José Paulo. FLORES DE LIMA, Luciano. **Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal**. Organizadores: Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010
- NABAIS, José Casalta. **Por uma Liberdade com Responsabilidade – estudo sobre direitos e deveres fundamentais**. Portugal/Coimbra: Coimbra Editora, 2007
- NEVES, Ricardo Arlindo Dias. **As Origens do Conceito de Crime no Ocidente**. Porto Alegre: PUCRS, 2011. Monografia de conclusão de curso de Pós-Graduação/Especialização em Ciências Criminais – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS
- NEVES, Ricardo Arlindo Dias. **Fundamentos da Cooperação Policial Internacional**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: UFRGS, 2014. Dissertação de Mestrado
- NEVES, Ricardo Arlindo Dias. **O Fenômeno do Crime Organizado Transnacional como Destinatário de Medidas de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Criminal**. In: MENEZES, Wagner (coordenador). **Direito Internacional em Expansão – Volume VII**. Minas Gerais: Arraes, 2016.
- NEVES, Ricardo Arlindo Dias. **Relatório da missão de cooperação Brasil-Alemanha para a Copa do Mundo da FIFA de 2006**. BRasil: Polícia Federal, 2006. Relatório disponível na biblioteca da Delegacia da Polícia Federal de Bagé/RS.
- PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. Salvador/BA: Editora Jus PODIVM, 2018. 9ª edição.
- POUND, Roscoe. **Interpretations of Legal History**. EUA: Gale, 2010
- REALE, Miguel. **Fundamento**. Enciclopédia Saraiva do Direito. São Paulo: Saraiva, 1977.
- REILLY, David. **Globalization and Authoritarian Strategies: Diffusing Ideas of Dictatorship and Democracy**. EUA: Seton Hall Journal of Diplomacy and International Relations, 2014. Volume XV, número 1
- REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público – Curso Elementar**. São Paulo: Saraiva, 13ª ed
- RIFKIN, Jeremy. **The Third Industrial Revolution: How Lateral Power is Transforming Energy, the Economy and the World**. New York: St. Martin's Griffin, 2018
- ROBERSON, Cliff. DAS, Dilip K. SINGER, Jennie K. (coordenadores). **International Police Cooperation**. Estados Unidos da América: CRC Press, 2010
- RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil – Parte Geral**. São Paulo: Saraiva, 2002. Volume 1
- ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no Século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2006.
- RUNJIC, Ljubo. **The Legal Nature and Status of INTERPOL in the Context of Contemporary International Law**. 22º Conferência Internacional Científica sobre Desenvolvimento Econômico e Social “Desafios Jurídicos do Mundo Moderno”. Croácia: Escola Politécnica de Sibenik, 2017.

RUSSOWSKY, Iris Saraiva. **O Mandado de Detenção na União Europeia: um Modelo para o Mercosul**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. **A expansão do Direito Penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2012

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015

SCHARF, Michael P. **Customary International Law in Times of Fundamental Change – Recognizing Grotian Moments**. EUA: Cambridge University Press, 2013.

SHAW, Malcom Nathan. **International Law**. 7th edition. United Kingdom: Cambridge University Press, 2014

SHEPTYCKI, James. **Issues in Transnational Policing**. Nova Iorque: Routledge, 2000

SHERMAN, Lawrence W. WEISBURD, David. **Does Patrol Prevent Crime? The Minneapolis Hot Spots Experiment**. In: MIYAZAWA, Kōichi. MIYAZAWA, Setsuo. **Crime Prevention in the Urban Community**. Nova Iorque: BRILL, 1995.

TINKER, Catherine. **The Law & Practice of International Courts and Tribunals - The Guarani Aquifer Accord**. Nova Iorque: Brill, 2016.

TRINDADE, Jorge. BREIER, Ricardo. **Pedofilia – Aspectos Psicológicos e Penais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. 3a ed.

TROTТА, Sandro Brescovit. **O Lugar do Crime no Mercosul – As fronteiras da Cooperação Jurídica Internacional Contemporânea**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013

TROTТА, Sandro Brescovit. FERREIRA, Luciano Vaz. **Da Obrigatoriedade de Cooperar e os Recursos Cabíveis em Casos de Descumprimento de Tratado Internacional**. In: BALTAZAR JR., José Paulo. FLORES DE LIMA, Luciano. **Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal**. Organizadores: Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

WALMOCYR Jr., Luiz. **Protendendo Anjos – O dia a dia da Polícia Federal no enfrentamento à pedofilia e à disseminação de pornografia infanto-juvenil na internet**. Porto Alegre/RS: Buqui, 2018

WEBER, Patrícia Núñez. **A Cooperação Jurídica Internacional em Medidas Processuais Penais**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011

WHITE, Nigel D. **The Law of International Organisations**. Reino Unido: Manchester, 2005. 2ª edição

ZAGARIS, Bruce. **International White Collar Crime**. Reino Unido: Cambridge University Press, 2015.

ZANCHETTI, Mário. *Apud* DE SANCTIS, Fausto Martins. **Crime Organizado e Lavagem de Dinheiro**. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015

REFERÊNCIAS – SITES ESPECIALIZADOS, PALESTRAS E ARTIGOS

AMERIPOL. **¿Qué es AMERIPOL?** Colômbia: AMERIPOL, 2018. Site disponível em: http://www.ameripol.org/portalAmeripol/appmanager/portal/desk?_nfpb=false

AUTOLITANO, Simona. ZOPPEI, Verena. **Unveiling the Structure of Unconventional Organized Crime**. Alemanha: German Institute for International and Security Affairs, 2016. Sítio disponível em: https://www.swp-berlin.org/fileadmin/contents/products/comments/2016C44_autolitano_zpp.pdf

BARROS, Luciano Stremel. **Subdesenvolvimento nas Regiões de Fronteira e o Reflexo na Criminalidade**. Santana do Livramento/RS/Brasil: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras – IDESF, 2018

CHARLESWORTH, Hilary. **Universal Declaration of Human Rights**. Inglaterra: Oxford Public International Law, 2019. Sítio disponível em: <http://www.opil.oupplaw/view/10.1093/law>

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Manual on Cross-Border Operations**. Bruxelas/Bélgica: Conselho da UE, 2017. Sítio disponível em: <http://www.statewatch.org/news/2017/sep/eu-council-manual-cross-border-ops-11840-17.pdf>

DANTAS, George Felipe de Lima. SOUZA, Nelson Gonçalves de. **As Bases Introdutórias da Análise Criminal na Inteligência Policial**. IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais: São Paulo, 2004. Volume 6. Sítio disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/artigos/2004/07>

DRUCKER, Peter. **Harvard Business Review – Managing for Business Effectiveness**. Revista Harvard Business Review: Boston/EUA, 1963. Site disponível em: <https://hbr.org/1963/05/managing-for-business-effectiveness>.

ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA. **Police**. Encyclopædia Britannica Online Academic Edition. Great Britain: Encyclopædia Britannica Inc., 2013. Site disponível em: <http://www.britannica.com/EBchecked/topic/467289/police>

EUROPOL. **Consolidated Annual Activity Reports – CAAR (2017)**. União Europeia-EUROPOL: Haia/Holanda, 2018. Sítio disponível em: <https://europol.europa.eu>

EUROPOL. **Operation Archimedes**. European Union, 2015. Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/content/operation-archimedes>

EUROPOL. **Training and Capacity Building**. União Europeia: EUROPOL, 2018. Site disponível em: <https://www.europol.europa.eu/activities-services/services-support/training-and-capacity-building>

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION. **Violent Crimes Against Children Program**. Estados Unidos da América: FBI, 2017. Site disponível em: <http://www.fbi.gov/investigate>.

FRANKOWSKI, Pavel. **Liquid Sovereignty in the Post-Modern World Order**. Lublin/Polônia: Sklodowska University, 2007. Sítio disponível em: http://www.eisa-net.org/eisa-net.org/bebruga/eisa/files/events/turin/FRANKOWSKI-Liquid%20Sovereignty_Frankowski.pdf

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014-2017**. Brasil: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018. Site disponível em: <https://forumseguranca.org.br>

GAJA, Giorgio. **Quarto Relatório sobre a Responsabilidade de Organizações Internacionais**. Nova Iorque: Organização das Nações Unidas, 2006. P. 103. Sítio disponível em: www.legal.un.org/ilc/documentation/english/a_cn4_564.pdf

GLENNY, Misha. **The Refugee Crisis has produced winner: Organized Crime**. New York: The New York Times, 2015. Site disponível em: <http://www.nytimes.com/2015/09/21/opinion/the-refugee-crisis>.

GREENBERG, Andy. **How to Switch a Country Off – The New Weapons Are Digital and They Are Pointed at Us**. Estados Unidos da América: Condé Nast, WIRED Magazine, 2017. Edição 25

INSTITUTO MCAFEE. **The Dark Web**. EUA: Instituto McAfee, 2017. Sítio disponível em: <https://securingtomorrow.mcafee.com/consumer/family-safety/dark-web-what-every-parent-should-know/>

INTERPOL. **INTERPOL'S Annual Report – 2017**. Organização de Polícia Criminal Internacional: Lyon/França, 2018. Sítio disponível em: <https://interpol.int>

INTERPOL **Organized crime networks targeted in INTERPOL-coordinated operation in Tri-Border area**. Lyon/France: INTERPOL, 2016. Site disponível em: <http://www.interpol.int/fr/News-and-media/News/2016/N2016-047>.

MACHADO, Isloany. **Carta 7 - Sobre a Infância, a Adolescência e a Criminalidade Líquida**. Brasil: Costurando Palavras, 2013. Sítio disponível em: <http://www.costurandopalavras.com.br/2013/12/carta-7-sobre-infancia-adolescencia-e.html>.

MACIEL LOPES, Alessandro. **IV Seminário Fronteiras do Brasil - CPINT Brasil-Uruguai**. Santana do Livramento/RS/Brasil: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras, 2017.

MARTHA, Rutsel. BAILEY, Stephen. **INTERPOL and the Responsibility of International Organizations**. Reino Unido: Faculdade de Direito de Oxford, 2018

MERTENS, Fábio. **Curso de Capacitação da Polícia Federal e da INTERPOL aos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro de 2016**. Rio de Janeiro: Polícia Federal/Ministério da Justiça, 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Operação Darknet**. Brasil: Ministério Público Federal, 2016. Site disponível em <http://www.mpf.mp.br/rs/sala-de-imprensa/docs/outros-documentos/operacao-darknet>

MONTGOMERY, Ruth. GRIFFITHS, Curt Tylor. **The Use of Private Security Services for Policing**. Canada: Public Safety Canada, 2015. P. 27. Sítio disponível em: <https://www.publicsafety.gc.ca/cnt/rsrscs/pblctns/archive-2015-r041/2015-r041-en.pdf>

PEERS, Steve. **EU Referendum Brief 5: How would BREXIT impact the UK's involvement in EU policing and criminal Law?** Great Britain: Blogspot, 2016. Site disponível em: <http://www.eulawanalysis.blogspot.com.br/>

PERMANENT COURT OF ARBITRATION. **Arrest and return of Savarkar**. The Netherlands-Hague: The Permanent Court of Arbitration, 2012. Site disponível em: http://www.pca-cpa.org/showpage.asp?pag_id=1026.

RUNJIC, Ljubo. **The Legal Nature and Status of INTERPOL in the Context of Contemporary International Law**. Croácia: Politécnica de Sibenik, 2017. Acessível em: https://www.researchgate.net/publication/324656319_THE_LEGAL_NATURE_AND_STATUS_OF_INTERPOL_IN_THE_CONTEXT_OF_CONTEMPORARY_INTERNATIONAL_LAW

SHAW, Malcolm N. **Peoples, Territorialism and Boundaries**. Europa: European Journal of International Law, 1997. Sítio disponível em: <http://ejil.org/pdfs/8/3/1457.pdf>

SHIMAZONO, Yosuke. **The state of the international organ trade: a provisional picture based on integration of available information**. Genebra/Suíça: OMS, 2018. Site disponível em: <http://www.who.int/bulletin/volumes/85/12/06-039370/en/>

STORBECK, Jürgen. **International Co-Operation in the Fight Against Cross Border Crime: The Role of EUROPOL**. Espanha: Revista Del Ministerio Fiscal, 2001.

TELLES PEREIRA, Luiz Eduardo Navajas. **Novo Procedimento para Prisão Cautelar para Extradicação**. Brasília/DF/Brasil: ADPF, 2014. Artigo disponível em: <https://adpf.org.br>

TORRES, Anselmo del Moral. **La Cooperación Policial en la Unión Europea: Propuesta de un Modelo Europeo de Inteligencia Criminal**. Espanha: ARI – Real Instituto Elcano, 2010. Sítio disponível em: https://files.ethz.ch/isn/122470/ARI50-2010_cooperacion_policial_UE_inteligencia_criminal.pdf

UNITED NATIONS. **Draft Articles on the Responsibility of International Organizations, with Commentaries**. Nova Iorque: Organização das Nações Unidas, 2011. Sítio disponível em: www.legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/commentaries/9_11_2011.pdf

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Transnational Organized Crime: The Globalized Illegal Economy**. Nova Iorque: ONU, 2011. Sítio disponível em: http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/Studies/Illicit_financial_flows_2011_web.pdf.

WARREN, Samuel D. BRANDEIS, Louis D. **The Right to Privacy**. EUA/Boston: Harvard Law Review, 1890. Volume IV. Número 5. Sítio disponível em: http://groups.csail.mit.edu/mac/classes/6.805/articles/privacy/Privacy_brand_warr2.html

REFERÊNCIAS – JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça – IN 01/2010**. Poder Judiciário, 2010. Site disponível em: <http://www.cnj.jus.br>.

BRASIL. **Instrução de Serviço 01/2011**. Coordenação de Polícia Criminal Internacional da Polícia Federal - Ministério da Justiça – Serviço Público Federal – Poder Executivo - Brasil: Brasília, 2017.

BRASIL. **Legislação - Decreto 1846 de 1937, Decreto 6.731 de 2009 e Decreto 9.096 de 2017**. Brasil: Governo Federal, 2018.. Sítio disponível em: www.planalto.gov.br/legislacao

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - Jurisprudência – Agravo de Instrumento 70018683508/2007**. Porto Alegre/RS/Brasil: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul/Brasil, 2007. Site disponível em: <https://tjrs.jus.br>

BRASIL. **Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão**. Poder Executivo: Serviço Público Federal - Ministério da Justiça - Escritório de Polícia Federal, 2012. Site disponível em: <http://www.acessoinformacao.gov.br/sistema/>. Protocolo 08850.000956/2012-54.

BRASIL. **Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão**. Poder Executivo: Serviço Público Federal - Ministério da Justiça - Escritório de Polícia Federal, 2018. Site disponível em: <http://www.acessoinformacao.gov.br/sistema/>. Protocolo e-Prot(DPF) 0100024255.

BRASIL. **STF - Informativos de Jurisprudência 667 e 668**. Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal, 2012. Site disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/>

BRASIL. **STF – Informativos de Jurisprudência – Carta Rogatória 8279-4**. Brasil: Supremo Tribunal Federal, 1998. P.s 34 e seguintes. Sítio disponível em: www.stf.jus.br

BRASIL. **STF – Informativos de Jurisprudência – RE 1034840**. Brasil: Supremo Tribunal Federal, 1998. P.s 34 e seguintes. Sítio disponível em: www.stf.jus.br

BRASIL. **STF - Informativos de jurisprudência – HC 167.573 (360)**. Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal, 2019. Site disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/>

BRASIL. **STF - Informativos de jurisprudência - HC-80923**. Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal, 2013. Site disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/>.

INTERPOL. **INTERPOL's General Regulations** INTERPOL: Lyon, 2018. Site disponível em: <http://www.interpol.int/About-INTERPOL/Legal-materials>

INTERPOL. **INTERPOL's Repository of Practice on Article 3**. INTERPOL: Lyon, 2018. Site disponível em: <http://www.interpol.int/About-INTERPOL/Legal-materials>

INTERPOL. **INTERPOL's Rules on the Processing of Data**. INTERPOL: Lyon, 2018. Site disponível em: <http://www.interpol.int/About-INTERPOL/Legal-materials>

INTERPOL. **The Constitution of INTERPOL**. INTERPOL: Lyon, 2018. Site disponível em: <http://www.interpol.int/About-INTERPOL/Legal-materials/The-Constitution>.

REFERÊNCIAS – FONTES MIDIÁTICAS

AGÊNCIA BRASIL. **Senado aprova decreto sobre cooperação entre países do MERCOSUL.** Brasil: Agência Brasil, 2018. Sítio disponível em: <http://agenciabrasil.abc.com.br/internacional/noticia/2018-10/senado-aprova-decreto-sobre-cooperacao-entre-paises-do-mercosul>

BELFASTLIVE. **NI Terrorism Expert Issues ‘No Deal’ Warning to Theresa May.** Reino Unido: Jornal Belfast Live, 2019. Site disponível em: <https://www.belfastlive.co.uk/news/belfastnews/prime-minister-no-deal-warning>

BILD. **Wahl Eines Neuen INTERPOL-Präsidenten – Übernimmt Putin die “Wellpolizei”?** Alemanha: Bild Magazin, 2018. Sítio disponível em: <https://www.bild.de/politik/ausland>

BRASIL. **Braço da Interpol - Brasil bate seu recorde de estrangeiros capturados.** Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2011. Site disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/saladeimprensa/selecaodiariadenoticias/midiasnacionais/brasil/zero-hora/2011/04/04/brasil-bate-seu-recorde-de-estrangeiros-capturados>

BRASIL. **PF em conjunto com outras Polícias no combate ao crime transnacional.** Brasil- Ministério da Justiça: Agência de Notícias da PF, 2018. Sítio disponível em <https://pf.gov.br>

CLINTON, Bill. **Entrevista a Bill Clinton.** Revista VEJA. São Paulo: Abril, 2013. Edição 2314 de 27/03/13

CNN. **Pentagon to send 5000 Troops to border as migrants inch closer.** EUA: CNN, 2018. Site disponível em: <https://edition.cnn.com/2018/10/29/politics/pentagon-border-troops-migrants/index.html>.

GLOBO-G1. **Assalto à Prosegur no Paraguai.** Rio de Janeiro: Globo-G1, 2018. Reportagem de Fabiula Wurmeister e Artur Bernardi. Site disponível em: <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/um-ano-depois-do-mega-assalto-a-prosegur-12-suspeitos-estao-presos.ghtml>

JORNAL ESTADÃO. **No Brasil, 5,5 milhões de crianças não têm pai no registro.** São Paulo: Jornal Estado de São Paulo, 2013. Sítio disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,no-brasil-5-5-milhoes-de-criancas-nao-tem-pai-no-registro>

THE ECONOMIST. **Conquering chaos - Why states fail and how to rebuild them.** England: The Economist Newspaper Limited, 2019. Site disponível em: <https://www.economist.com/international/2017/01/07/why-states-fail-and-how-to-rebuild-them>

THE ECONOMIST. **Economic History: when did globalization start?** England: The Economist Newspaper Limited, 2013. Site disponível em: <http://www.economist.com/blogs/freeexchange/2013/09/economic-history-1?fsrc=nlw|newe|9-23-2013|6668598|38753721>

THE ECONOMIST. **Global population: faces of the future.** England: The Economist Newspaper Limited, 2018. Site disponível em: <http://www.economist.com/news/international/21579817-lot-more-people-faces-future>

THE NEW YORK TIMES. **China and the Case of INTERPOL Chief.** Jornal EUA: The New York

Times, 2018. Sítio disponível em: <https://www.nytimes.com/2018/10/10/opinion/interpol-china-meng-hongwei.html>

ZERO HORA. **Congresso do Peru cita 3 ex presidentes no relatório da Lava Jato.** Porto Alegre/RS: Jornal Zero Hora, 2018. *Site* disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/mundo/noticia/2018/11/congresso-peruano-cita-tres-ex-presidentes-em-relatorio-da-lava-jato-cjobtft7600dt01s4vovoc3tc.html>

ZERO HORA. **Homem Tenta Roubar um dos Últimos Manuscritos da Magna Carta Inglesa.** Porto Alegre/RS/Brasil: Jornal Zero Hora, 2018. *Site* disponível em: <https://www.zerohora.com.br>

ZERO HORA. **Nove meses após ser preso na Espanha, Sanfelice será extraditado ao Brasil.** Porto Alegre/RS/Brasil: Jornal Zero Hora, 2011. *Site* disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/noticia/2011/02>

ZERO HORA. **Rússia denuncia ingerência na eleição do presidente da INTERPOL.** Porto Alegre/RS: Jornal Zero Hora, 2018. *Site* disponível em: <https://www.gauchazh.clicrbs.com.br/mundo>